



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

segunda-feira, 1 de junho de 2020

Ano X - Edição nº 01290 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7FF28F0BF1A10661E7BF292B18DB65C9

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E O MUNICÍPIO DE MORRÓ DO CHAPÉU/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM PARCERIAS PARA CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIAS PAFRA CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA.*

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa, que entre si celebram reciprocamente o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, sediado à Rua Djalma Rios, 01, Centro, CEP: 44880-000, na cidade de Cafarnaum - Bahia, representado pela gestora, Sr.<sup>a</sup> Prefeita Sueli Fernandes de Souza Novais, Brasileira, maior, casada, capaz, portador do RG nº e CPF 413.902.535-20 e o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517/0001-50, com sede à Rua Coronel Dias Coelho, 190, Centro, CEP: 44850-000, na cidade de Morro do Chapéu - Bahia, representado pelo Sr. Prefeito Leonardo Rebouças Dourado Lima, Brasileiro, maior, solteiro, capaz, portador do CPF 784.827.395-49, ambas as partes denominadas partícipes quando mencionadas conjuntamente, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal, a ser feita RECIPROCAMENTE, entre os municípios de CAFARNAUM/BA e de MORRO DO CHAPÉU/BA, para atendimento de necessidade de recursos humanos do quadro efetivo dos Entes Celebrantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.2 – O presente convênio normatiza a CESSÃO RECÍPROCA (PERMUTA) entre os municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:

- a) **MÔNICA BRITO LIMA**, servidora efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Técnica de Enfermagem do quadro da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA; e
- b) **ARLETE MENDES BOAVENTURA**, servidora efetiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Fiscal de Obras e Postura do quadro da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA.

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: **\*\*(74) 646-1200** E-Mail: [Prefcafarnaum@ig.com.br](mailto:Prefcafarnaum@ig.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1 – O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

### 3.1 – Compete a cada Município **CESSIONÁRIO**:

- a- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar ao Município CEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços;
- b- Arcar com o ônus do pagamento de eventual gratificação pelo exercício de cargo comissionado, regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária laborada;
- c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias da servidora cedida para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei, assim como eventuais pedidos de licenças;
- d- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.
- e- Proporcionar condições para o desempenho das atividades desenvolvidas pela servidora cedida, conforme atribuições de suas funções, ou das que consensualmente lhe fora atribuída.
- f- Encaminhar ao CEDENTE quaisquer *eventos* relativos à vida funcional da *servidora cedida*

### 3.2 – Compete à CEDENTE:

- a- Colocar a *servidora cedida* à inteira disposição do Município **CESSIONÁRIO**.
- b- Garantir a *servidora cedida* todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações.
- c- Efetuar o pagamento das remunerações mensais devidas à servidora cedida, em perfeita consonância com o Plano de Cargos e Salários a que esteja vinculada no Município Cedente, inclusive no que concerne a evolução de carreira, adicionais e gratificações fixas e permanentes do seu cargo;
- d- Contribuir para o regime previdenciário a que a servidora se encontre vinculada, efetuando os devidos recolhimentos;

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: **\*\*(74) 646-1200** E-Mail: [Prefcafarnaum@ig.com.br](mailto:Prefcafarnaum@ig.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS:

**4.1 – Compete ao Município de CAFARNAUM/Ba, ceder a servidora MÔNICA BRITO LIMA, para prestar serviços nas Unidades de Saúde do Município de Morro do Chapéu/Ba, ou para exercícios de outras atividades inerentes as atribuições do seu cargo, colocando-a à disposição do Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.**

**4.2 – Compete ao Município de Morro do Chapéu/Ba, ceder a servidora ARLETE MENDES BOAVENTURA, para prestar serviços nas Unidades Administrativas do Município de Cafarnaum/Ba, colocando-a à disposição deste Município CESSIONÁRIO a contar da assinatura do presente Termo.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

**5.1 – A CESSÃO RECÍPROCA (Permuta) será concedida até 31/12/2020, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos Cedentes e Cessionários.**

**5.2 – Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento devendo a servidora cedida se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo CESSIONÁRIO.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

**6.1 – O ônus da remuneração das servidoras cedidas, caberá ao Município CEDENTE, conforme o valor correspondente a respectiva função, acrescido de adicionais e gratificações inerentes a carreira, previstas no Plano de Cargos e Salários, inclusive correspondentes a férias, 13º salários, dentre outras próprias do cargo. Cabendo ao Município CESSIONÁRIO o ônus do pagamento de eventuais gratificações do exercício de cargo em comissão, ou outras atividades em regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária que venha a ser exercidas e/ou laborada pela servidora recebida em cessão/permuta.**

**6.2 – Resta ao CEDENTE, administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do(a) servidor(a) cedido(a).**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

**7.1 – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e**

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecúvel.

7.2 – Os partícipes informam qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1 – A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO


9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu(Ba) para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.


E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu interior teor.

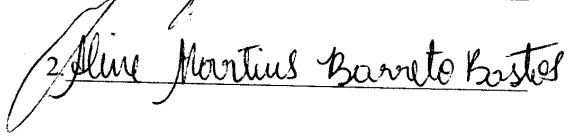
Cafarnaum/BA, 13 de maio de 2020.

  
**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal de Cafarnaum/BA

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu/BA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2020**  
**DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

**CONSIDERANDO:** O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** O Requerimento e relatório médico apresentado pela Servidora a Sr.<sup>a</sup> Ana Lourdes Nunes Ferreira, **Técnica de Enfermagem**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

**Resolve:**

**Art.1º** - Conceder Licença Prêmio a funcionária, a Sr.<sup>a</sup> Ana Lourdes Nunes Ferreira, **Técnica de Enfermagem** por um período de (03) três meses, tendo início em 01 de junho de 2020, com final em 01 de setembro de 2020, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 01 de junho de 2020.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

**Vinicius Martins de Souza**  
**Secretário de Saúde**